



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CONTRATO/IPESC. N° 005/2025

“EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES - IPESC.

Por este instrumento particular de contrato, denominado como:

CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Pessoa Jurídica de Direito Públíco-Autarquia Municipal, com sede na Rua Francisco Vieira de Resende, 62, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46 - Taxa de Administração, neste ato representado por sua Diretora Presidente.

CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita C.N.P.J no sob N°. 28.841.769/0001-51, estabelecida à Rua Maestro João Melchior, S/N, Lote P/06, Quadra 02, nº 107- bairro Vila Ipanema, Mairiporã/SP CEP: 07600-000.

Têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo Administrativo do IPESC nº 0381/2025, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES - IPESC, visando atender as exigências legais e normativas emanadas pelo Ministério da Previdência Social e pelos demais órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente contrato terá início na data da assinatura em **28/08/2025 a 28/08/2026**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, que será pago conforme apresentação de Certidões Negativas e a Nota fiscal do serviço prestado e confirmação de entrega de todo o serviço, em único pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a Contratada:

a) Entregar dos serviços conforme objeto deste Contrato no prazo;

4.2. Compete à Contratante:

a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.

4.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem

Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 **(28)3556-1700**
www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
- A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. **Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSE DO CALÇADO;

Elemento de despesa: 33903500000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 180200000000 -RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficha: 0007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, sendo o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 28 de agosto de 2025.

NELMA D ESOUZA SILVA COUTO

Diretora Presidente do IPESC

Decreto nº 7.715/2024

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

C.N.P.J Nº 28.841.769/0001-51

Sócio

Testemunha:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

2, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 2

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

de Administração CNPJ nº 05.271.924

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

Testemunha:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____